



GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 419/2019

EMENTA: Dá nova redação ao parágrafo único do Art. 5º, da Lei 169/2009, do Município de Nazaré da Mata, Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU e EU sanciono e promulgo a seguinte LEI:**

Art. 1º. O parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Municipal nº 169/2009, de 27 de agosto de 2009, passa a ter a seguinte redação.

Parágrafo único – Os Conselheiros Municipais de Educação indicados pelas suas entidades, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, observando a seguinte procedência.

- I. 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) representantes dos docentes da Rede Municipal, indicados pelo respectivo órgão de classe a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- III. 02 (dois) representantes dos docentes da Rede Estadual de Ensino;
- IV. 02 (dois) representantes dos docentes da rede particular a serem escolhidos por meio de assembléia específica;
- V. 02 (dois) membros indicado pela GRE – Gerência Regional da Mata Norte ou órgão que vier a sucedê-la;
- VI. 02 (dois) representantes indicados por instituição de Ensino Superior em funcionamento no município;
- VII. 02 (dois) membros representativos do Conselho das Escolas Municipais;



GABINETE DO PREFEITO

- VIII. 02 (dois) membros da entidade representativa dos servidores da educação;
- IX. 02 (dois) representantes do Conselho Tutelar;
- X. 02 (dois) representantes de pais de alunos da Rede Municipal de Educação;
- XI. 02 (dois) representantes das organizações não-governamentais;
- XII. 02 (dois) representantes dos estudantes da educação básica ofertada pelo Município.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Nazaré da Mata/PE,
em 04 de julho de 2019.



INÁCIO MANOEL DO NASCIMENTO
PREFEITO